



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

DECRETO N  842, DE 02 DE JANEIRO DE 2008.

Dispo sobre a fixao da despesa e a previso das receitas do municpio para o exerccio financeiro de 2008.

ESDRAS IGINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, usando de suas atribuies legais e,

Considerando que o Planejamento  condio indispensvel  aplicao racional dos recursos no servio pblico, visando o atendimento das demandas da comunidade, notadamente em relao s reas revestidas de essencialidade;

Considerando que o Planejamento, advm basicamente da elaborao e aprovao das leis financeiras, especialmente aquelas retratadas no artigo 165, I, II e III da Constituio Federal;

Considerando que a Lei Orgnica do Municpio estabelece datas especficas para a elaborao e remessa dos projetos dispondo sobre esta matria, no caso vertente a Lei que deveria estabelecer as Diretrizes Oramentrias para o corrente exerccio e posteriormente a Lei Oramentria Anual propriamente dita, estando nesta ltima consignada as dotaes necessrias para o desenvolvimento do exerccio financeiro, compreendendo os projetos e atividades instrumentos esses indispensveis  gesto;

Considerando que, encaminhadas as respectivas proposies em tempo oportuno (LDO E LOA), essas propostas no receberam o beneplcito do Poder Legislativo que as reprovou , sem justo fundamento;

Considerando que, mesmo no logrando aprovao , o Poder Executivo procedeu a remessa de novos projetos (de lei), dispondo sobre os mesmos assuntos, resultando igualmente na reprovao sistemtica dos referidos projetos;

Considerando que, apesar desses embargos recorrentes, o Poder Executivo tornou a encaminhar os respectivos projetos  nova apreciao do Legislativo, mediante protocolo, no sentido de esgotar os mecanismos administrativos com vista  soluo dessa grave situao que se caracteriza como um impasse, portanto, capaz de comprometer o funcionamento da mquina administrativa, inviabilizando a gesto com as restries que decorrem dessas inusitadas atitudes;

Considerando ainda que, mesmo sendo as matrias objeto de sucessivas reprovaes , a Administrao Pblica no deixou remanescer qualquer laivo de omisso, cumprindo de sobejo seu dever constitucional de buscar aprovao dessas leis, remetendo os projetos reiteradamente  Casa de Leis Local;

Considerando que , nessas circunstncias, instala-se no municpio uma situao conflituosa, impondo ao Chefe do Executivo a necessidade de exercer suas funes desprovido da legalidade exigida, decorrentes da ausncia dos instrumentos legais dispondo sobre normas de direito financeiro, previstos na Constituio Federal, na Lei Federal n  4320/67, Lei de Responsabilidade Fiscal e outros diplomas infra-constitucionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

ESTADO DE SO PAULO

Considerando que , a perdurar tal imbroglio o municpio perde as condies de governabilidade, subtra-
indo-se do gestor os mecanismos elementares para garantir o correto cumprimento das aes necessrias
para a manuteno dos servios pblicos e a realizao das obras e servios indispensveis  cidadania;

Considerando, ainda, que os fatos ocorrentes em face da indisponibilidade dessas leis, podem ocasionar
prejuzos irreparveis, comprometendo a segurana e a integridade de pessoas, obras, servios e equipa-
mentos, sem os quais no ser possvel assegurar as condies ideais para a sobrevivncia das diversas
instituies mantidas e custeadas pelo Municpio;

Considerando, finalmente, que todos os esforos em busca de uma soluo conciliatria sobre os fatos
em pauta foram reconhecidamente empreendidos , inclusive com a disponibilizao de tcnicos aptos a
elucidar qualquer pendncia porventura levantada, sendo que esses profissionais, por mais de uma oportu-
nidade se deslocaram  prpria sede da edilidade no sentido aclarar possveis falhas na confeco dos
projetos e respectivos anexos, discutindo e compartilhando a dramaticidade dos casos inclusive com a
R. Procuradoria Jurdica do Legislativo, visto que tal evento compromete sobretudo a remessa dos nume-
rrios ao Legislativo, podendo ser ferido de morte o disposto no art. 29.A da Carta Magna, caindo por
terra tambm eventual previso de despesas com projetos afetos  Cmara Municipal visto que no se
dispo de leis a arrima-los,

DECRETA:

Art. 1 . Tomando por base as justificativas e fundamentos expendidos na parte introdutria do presente
decreto, enquanto no se vislumbrar uma soluo atravs dos canais competentes, fica a contadoria mu-
nicipal autorizada a abrir o exerccio financeiro de 2008, tomando por parmetro o oramento pretrito,
mediante as atualizaes das alteraes procedidas legalmente, que modificaram as leis a que se refere os
incisos I, II e III do artigo 165 da Constituio Federal, limitando-se a mquina pblica a agir no limite
necessrio  operacionalizao estritamente da manuteno das atividades.

Art. 2 . O disposto no presente decreto no implica na tomada de eventuais medidas judiciais acerca das
matrias pendentes de lei, com a possvel representao no Egrgio Tribunal de Contas e no Ministrio
Pblico Estadual.

Art. 3. Este decreto entrar em vigor na data da sua publicao.

Guatapar, aos 02 de janeiro de 2008.

ESDRAS IGINO DA SILVA
Prefeito Municipal